



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## LEI MUNICIPAL Nº 1.829, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

### CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E AS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ELIANE LOUZADO**, Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges, art. 39, §1º, inciso II, j, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela, tendo em vista a rejeição do Veto pelo Plenário da Câmara Municipal e a não promulgação do Projeto de lei pelo Prefeito(a) dentro do prazo legal, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as pessoas com diagnóstico de câncer.

§ 1º A isenção tributária de que trata o *caput* será concedida somente para um imóvel do qual a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer seja proprietário ou possuidor, e se estende ao proprietário ou possuidor que possua dependente, cônjuge ou companheiro com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou com diagnóstico de câncer, desde que o imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para a família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

§ 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar no Departamento de Assistência Social do Município de Campos Borges, cópias dos documentos abaixo, além de comprovar as condições previstas nos incisos V e VI:

I – Comprovante de renda;

II - Documento comprobatório de que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer é proprietária ou possuidora de imóvel no Município de Campos Borges, dependente, cônjuge ou companheiro da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou da pessoa com diagnóstico de câncer;

III - Documento de identificação do requerente - Cédula de Identidade / RG - e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, quando o dependente, cônjuge ou companheiro do proprietário ou possuidor for a pessoa com TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência, vínculo matrimonial ou de convivência, com a cópia da certidão de nascimento/casamento/contrato de convivência em união estável e/ou cópia da declaração de imposto de renda;

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54)3326-1152/1088 - E-mail: [camara@camaracamposborges.rs.gov.br](mailto:camara@camaracamposborges.rs.gov.br)

[www.camaracamposborges.rs.gov.br](http://www.camaracamposborges.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e, quando o dependente, cônjuge ou companheiro do proprietário ou possuidor for a pessoa na condição de TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer, documentação de ambos;

V – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

VI - Laudo médico da pessoa com TEA ou da pessoa com diagnóstico de câncer, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) diagnóstico expreso da doença;
- b) estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença – CID; e
- d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 4º O benefício de que trata este artigo, quando concedido, será válido por 2 (dois) anos, após, deverá ser novamente requerido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 23 de outubro de 2023.

**ELIANE LOUZADO**

Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**Volmir Toledo de Souza**

1º Secretário.